



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.042, de 05 de dezembro de 2017.

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

## Quadro I

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de Vagas</b>	<b>Carga Horária/Semanal</b>	<b>Padrão</b>
Veterinário	01	20 horas	09

**Parágrafo único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, pelo período de um ano, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, para desenvolver atividades junto ao **Departamento de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária**.

**Art.2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art.3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de dezembro de 2017.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Adair Alberto Oliveira de Souza**

Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 072/2017

Taquari, 23 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de um Veterinário, para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, especialmente na Vigilância Sanitária e Departamento de meio Ambiente.

O presente projeto tem por finalidade a contratação de um veterinário, objetivando atender as demandas da vigilância sanitária, que além das já existentes, tendem a aumentar no final do ano.

Cabe destacar que, além do exposto a referida contratação servirá para redução das horas extras, uma vez que atualmente a demanda esta sendo atendida por servidor concursado, mais um contrato emergencial e mesmo assim ainda gera serviços extraordinário.

Destaca-se ainda, que não há profissional aprovado em concurso para o referido cargo.

Importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, pelo período de um ano, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993.

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada por análise de currículos, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

O necessário impacto financeiro para o exercício de 2017 apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Ademir Bica Fagundes**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.